



PORTARIA Nº. 351/2026 – GPM/NP.

Nomeia Banca Examinadora para a Etapa IV - Análise e Defesa do Plano de Gestão Escolar, regida pelo Edital de Processo de Seleção nº 001/2026/PMNP/SEMED.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o ANEXO II, do Edital de Retificação nº 003/2026/PMNP/SEMED, que prevê o Cronograma de Execução;

CONSIDERANDO que os candidatos à cargo ou função de gestor escolar serão avaliados por Instituição externa e Independente, contratada por meio de processo licitatório, denominada Comissão de Avaliação Coordenadora, que verificará a competência Técnico - Pedagógica e Habilidades Gerenciais mediante análise do Plano de Gestão Escolar, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 754/2025-GPM/NP;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do Art. 18, da Lei nº 754/2025-GPM/NP, que preveem a participação de 02 (dois) representantes do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM, na análise do Plano de Gestão Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros, para compor a Banca Examinadora para a Etapa IV - Análise e Defesa do Plano de Gestão Escolar:

I - Membro: Weynner Lopes Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº XXX.796.XXX-96.

Suplente: Antonia do Socorro Lima do Amaral, inscrita no CPF sob o nº XXX.332.XXX-04.

II - Membro: Elanne de Souza Menezes, inscrita no CPF sob o nº XXX.343.XXX-20.



Suplente: Tarcila Marcelle Guimarães Virtuozo, inscrita no CPF sob o nº XXX.811.XXX-04.

III - Membro: Osvaldo dos Santos Barros, inscrito no CPF sob o nº XXX.416.XXX-34.

Suplente: Roselma da Silva Feitosa Milani, inscrita no CPF sob o nº XXX.140.XXX-91.

Art. 2º. Na análise do Plano de Gestão Escolar, além da Banca Examinadora, participará 02 (dois) representantes do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM, em conformidade com os §§ 1º e 2º do Art. 18, alterado pela Lei nº 754/2025-GPM/NP:

I - C.E.I Dejanira Melo de Lima:

a) Representante: Daniela Monteiro Borges, CPF: XXX.888.XXX-15.

b) Representante: Ivonete Almeida Dias, CPF: XXX.522.XXX-20.

II - C.E.I Diethelm Birk:

a) Representante: Thais Souza Santos, CPF: XXX.858.XXX-93.

b) Representante: Simonica Vidal Barbosa, CPF: XXX.287.XXX-25.

III - C.E.I. Tânia Coelho de Souza:

a) Representante: Ednilde Lima Pimentel, CPF: XXX.428.XXX-63.

b) Representante: Idinéia dos Reis Figueiredo, CPF: XXX.878.XXX-34.

IV - C.E.I Odair Videira:

a) Representante: Maysa Marta Pinheiro Macedo Santos, CPF: XXX.322.XXX-85.

b) Representante: Ines Correa Rodrigues, CPF: XXX.407.XXX-20.

V - E.M.E.I.E.F. Curumim:

a) Representante: Bruna Alves de Araújo, CPF: XXX.283.XXX-36.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



b) **Representante:** Marinete Soares Melo, CPF: XXX.128.XXX-00.

c) **Suplente:** Daiane dos Santos Sousa da Silva, CPF: XXX.053.XXX-99.

VI - E.M.E.I.E.F. Deputado João Carlos Batista:

a) **Representante:** Gleicy Kelle de Jesus Oderdenge, CPF: XXX.154.XXX-20.

b) **Representante:** Marinalva Soares de Sousa da Silva, CPF: XXX.937.XXX-04.

VII - E.M.E.I.E.F. José Lázaro Búbola:

a) **Representante:** Josiane do Carmo Cruz, CPF: XXX.395.XXX-83.

b) **Representante:** Maria de Jesus Melo da Silva, CPF: XXX.932.XXX-20.

VIII - E.M.E.I.E.F. Machado de Assis:

a) **Representante:** Márcia Cristina da Cunha Coesta, CPF: XXX.787.XXX-72.

b) **Representante:** Jeane Costa da Silva, CPF: XXX.314.XXX-41.

IX - E.M.E.I.E.F. Professora Maria Ignês de Souza Lima:

a) **Representante:** José Cantuário dos Reis, CPF: XXX.455.XXX-53.

b) **Representante:** Marilene Schuistak, CPF: XXX.042.XXX-20.

X - E.M.E.I.E.F. Mário Dagostin:

a) **Representante:** Dayvanny de Sousa Silva, CPF: XXX.621.XXX-49.

b) **Representante:** Wassiliki dos Santos Montoane, CPF: XXX.623.XXX-20.

c) **Suplente:** Irani da Silva de Sousa, CPF: XXX.898.XXX-91.

XI - E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves:

a) **Representante:** Lindones Fedrigo, CPF: XXX.748.XXX-90.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



b) Representante: Ducileia Silva Costa, CPF: XXX.973.XXX-00.

XII - E.M.E.I.E.F. Professora Maria Doralina Ruaro:

a) Representante: Ana Cristina David, CPF: XXX.775.XXX-49.

b) Representante: Maria Vocz Gandolfi, CPF: XXX.914.XXX-54.

XIII - E.M.E.I.E.F. Professora Valdomiro Mendes Rodrigues:

a) Representante: Nilma da Silva Feitosa, CPF: XXX.179.XXX-04.

b) Representante: Rute Izidia da Silva Andrade, CPF: XXX.776.XXX-25.

XIV - E.M.E.I.E.F. Dr. Cléo Bernardo:

a) Representante: Claudete Ines Koch Erenbrienk, CPF: XXX.797.XXX-53.

b) Representante: Érica Luciane Bianchini, CPF: XXX.661.XXX-53.

XV - E.M.E.I.E.F. Professora Ivania Romio Callegaro:

a) Representante: Margarete Isabel Caetano, CPF: XXX.424.XXX-68.

b) Representante: Andressa Israel, CPF: XXX.598.XXX-10.

c) Suplente: Soni Lavall, CPF: XXX.317.XXX-68.

XVI - E.M.E.I.E.F. Santa Júlia:

a) Representante: Sueli Pereira da Silva Cunha, CPF: XXX.580.XXX-04.

b) Representante: Edinete da Silva Santos, CPF: XXX.526.XXX-49.

XVII - E.M.E.I.E.F. São Luiz:

a) Representante: Cláudio Antonio Faleiro, CPF: XXX.642.XXX-20.

b) Representante: Ilza Silva Baleeiro, CPF: XXX.318.XXX-00.

c) Suplente: Auricélia Nunes Silva, CPF: XXX.247.XXX-27.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



§ 1º. Em razão da ausência de candidatos convocados para a Defesa do Plano de Gestão Escolar, as unidades escolares C.E.I. Primeiros Passos e E.M.E.I.E.F. Professora Vânia Mesquita Silverio foram suprimidas da relação deste artigo, ficando seus representantes dispensados desta etapa do certame.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso da unidade escolar C.E.I. Tânia Coelho de Souza, por não possuir Conselho Escolar constituído, foram indicados dois representantes da Comunidade Escolar por meio de Ata Circunstanciada, a partir de uma seleção neutra, idônea e transparente.

§ 3º. A previsão de suplentes para determinadas unidades escolares deve-se exclusivamente às indicações em Ata Circunstanciada, de modo que as escolas que não realizaram tal indicação não possuem representantes substitutos. Portanto, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 18, da Lei nº 754/2025-GPM/NP, que preveem a participação de 02 (dois) representantes do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM, na análise do Plano de Gestão Escolar, a participação efetiva na avaliação respeitará o limite de dois integrantes, cabendo ao suplente atuar apenas na ausência do representante titular.

Art. 3º. Os representantes do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM, foram indicados por seus pares e participarão da análise do Plano de Gestão Escolar, somente na comunidade em que estão vinculados.

§ 1º. A ausência ou o não comparecimento de um ou de ambos os representantes da respectiva unidade escolar no momento da arguição caracterizará a preclusão do seu direito de preencher a ficha avaliativa e de atribuir nota ao planejamento apresentado pelo candidato à gestão escolar. Ocorrendo tal omissão, a realização da etapa não será impedida, suspensa ou remarcada, sendo o candidato avaliado pela Banca Técnica e pelo representante local presente, se houver, ou de forma exclusiva pela Comissão de Avaliação Coordenadora, em caso de ausência total da comunidade. Para fins de estrito cumprimento à legislação municipal vigente, o Plano de Gestão Escolar será posteriormente encaminhado ao(s) representante(s) faltoso(s) exclusivamente para análise e ciência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



Art. 4º. Em estrito atendimento ao princípio da publicidade e visando garantir a máxima transparência ao certame, fica assegurada a indicação de 1 (um) representante dos órgãos de controle social da Educação para o acompanhamento da etapa de defesa oral do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º. A indicação formal do representante mencionado no *caput* deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação Coordenadora, por meio do e-mail juridico@nortorios.com.br (grafado sem acento), até o dia 15/05/2026.

§ 2º. A ausência ou o não comparecimento do representante do controle social previamente indicado no local, dia e horários estabelecidos no cronograma de defesas não impedirá, não suspenderá e não invalidará a realização da etapa, que seguirá seu trâmite regular com validade jurídica integral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novo Progresso/PA, 14 de maio de 2026.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal